Estado de São Paulo

PREGAO PRESENCAL TIPO: MENOR PREÇO PREGÃO PRESENCIAL n.º 02/2012 PROCESSO n.º 03/2012

OBJETO: Aquisição de combustível do tipo gasolina comum, para abastecimento dos veículos pertencentes à Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA e demais informações integrantes deste Edital.

DATA DA REALIZAÇÃO:18/05/2012 HORARIO DE INICIO DA SESSAO: 14h30

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSAO: Plenário "Manoel Fogaça" no prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos" com endereço á Rua Manoel Fogaça, 805, centro, São Miguel Arcanjo – SP.

A sessão será conduzida pelo Pregoeiro Sr. Fabrício Victor Corrêa Pereira, designado pela Portaria n.º 11, de 01 de fevereiro de 2011, com o auxílio da Equipe de Apoio. Os documentos referente ao **CREDENCIAMENTO**, e os envelopes n.º 01 – "PROPOSTA" e n.º 02 – "DOCUMENTAÇÃO" serão recebidos pelo pregoeiro, no salão do plenário "Manoel Fogaça" no endereço supra citado às **14h30min do dia 18/05/2012.** A sessão de pública dirigida pelo Pregoeiro, e se dará logo após o credenciamento dos interessados, no mesmo local e nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que forem pertinentes, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e ATO do Legislativo n.º 01/2009, de 28 de janeiro de 2009 e respectivos anexos deste edital.

ESCLARECIMENTOS:

Os pedidos de esclarecimentos poderão ser formulados por escrito e entregues na secretaria da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, sito à Rua Manoel Fogaça, 805, Centro, São Miguel Arcanjo – SP, ou por fax, no seguinte n.º (15) 3279-1986 ou ainda, pelo e-mail: camarasma_auxdiretor@terra.com.br.

Estado de São Paulo

1. PREÂMBULO

1.1. A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANHO torna público que se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO, com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório. Este certame será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que for pertinente, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e ATO do Legislativo n.º 01/2009, de 28 de janeiro de 2009.

1.1. Integram este Edital os Anexos:

- I Termo de referência:
- II Formulário padronizado de proposta;
- III Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- IV Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, apta a usufruir o direito de preferência previsto na Lei Complementar n.º 123/06;
- V Modelo de declaração cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:
- VI Modelo de procuração;
- VII Minuta do contrato.
- 1.2. As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.
- 1.3. Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes n.º 01 "PROPOSTA" e n.º 02 "DOCUMENTAÇÃO" serão recebidos pelo pregoeiro, no salão do plenário "Manoel Fogaça" no endereço supracitado às 14h30min no dia 18/05/2012. A sessão será pública e dirigida pelo Pregoeiro, se dará logo após o credenciamento dos interessados, no mesmo local e nos termos da legislação supramencionada, deste edital e os respectivos anexos.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de 4.000 (quatro mil) litros de combustível tipo gasolina comum, para o abastecimento dos veículos pertencentes à Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I Termo de Referência e demais informações integrantes deste Edital.
- 2.1. O fornecimento será parcelado, e se dará direta e exclusivamente nos veículos da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.
- 2.2. O objeto contratado em decorrência deste pregão poderá sofrer, nas mesmas condições pactuadas, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Estado de São Paulo

3. DO PREÇO

- 3.1. A despesa total está estimada em R\$ 10.568,00 (dez mil e quinhentos e sessenta e oito reais) recursos orçamentários e financeiros reservados na dotação orçamentária n.º 3.3.90.30, tendo por base os parâmetros dispostos no ANEXO I *Termo de Referência*.
- 3.2. O valor indicado no ANEXO I *Termo de Referência* corresponde ao menor preço orçado no mercado e foi apurado para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

4. PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste instrumento convocatório.
- 4.2. Não será permitida a participação:
 - 4.2.1. De consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 4.2.2. Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo (administração direta, indireta, fundações, sociedades de economia mista e empresa pública) do inciso II do art. 87 da Lei n°8.666/93;
 - 4.2.3. De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei no 10.520/02;
 - 4.2.5. De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei nº 9.605/98;
 - 4.2.6. Que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

5. CREDENCIAMENTO

5.1- Por ocasião do credenciamento dos licitantes, fora dos envelopes 01 e 02, deverá ser apresentado:

5.1.1- Quanto aos representantes:

a) Na hipótese de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado o instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial ou tratando-se de sociedade simples, ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência dessa investidura;

Estado de São Paulo

- b) Na hipótese de procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, devendo constar poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar o instrumento constitutivo da empresa na forma prevista no subitem "a";
- c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;
- d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não reunir condições de praticar atos em seu nome em razão da apresentação de documentação irregular ou defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que será considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamento de eventuais retardatários.
- f) Será admitido apenas **1 (um)** representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.
 - 5.1.2. Os documentos supra poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a presente licitação.

5.1.3. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III, deste Edital e apresentada fora dos envelopes 01 e 02;

5.1.4. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte de que esta apta a usufruir o direito de preferência previsto na Lei Complementar no. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV, deste Edital e apresentada e apresentada fora dos envelopes 01 e 02.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A proposta e os documentos de habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Estado de São Paulo

RAZAO SOCIAL DO PROPONENTE

Envelope n. 1 - Proposta

Pregão Presencial n.º 02/2012

RAZAO SOCIAL DO PROPONENTE

Envelope n°. 2- Habilitação

Pregão Presencial n.º 02/2012

7. PROPOSTA

- 7.1. O ANEXO II Formulário Padronizado de Proposta deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da proposta, datilografado impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.
- 7.2. Deverão estar consignados na proposta:
 - 7.2.1. A razão social do proponente, endereço/CEP, telefone/fax e CNPJ do licitante;
- 7.2.2. Indicação obrigatória do preço unitário por litro e total global, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;
 - 7.2.3. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **30 (trinta) dias**.
- 8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para a habilitação todos licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar os seguintes documentos:

- 8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:
 - 8.1.1. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, sendo que as sociedades por ações apresentarão também os documentos de eleição de seus administradores;
 - 8.1.1.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor;

Estado de São Paulo

- 8.1.2. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- 8.1.3. Os documentos relacionados no item 8.1.1. não precisarão constar do **Envelope nº 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.2. REGULARIDADE FISCAL

- 8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 8.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 8.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - 8.2.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - 8.2.3.2. Certidão de Regularidade de ICMS Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda; e
 - 8.2.3.3. Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- 8.2.4. Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social INSS mediante a apresentação da CND Certidão Negativa de Débito **ou** CPD-EN Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- 8.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- 8.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**
- 8.2.7. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**; (LC nº 123, art. 42)

Estado de São Paulo

- 8.2.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123, art. 43, caput)
- 8.2.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, a contar da declaração de vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC nº 123, art. 43, § 1º)
- 8.2.7.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.1.2.6.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4°, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação (LC n° 123. art. 43, § 2°)

8.3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.3.1. Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo IV;

8.4. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 8.4.1. Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;
- 8.4.2. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;
- 8.4.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- 8.4.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

Estado de São Paulo

- 8.4.5. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, para habilitação, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 8.1. a 8.4.;
- 8.4.6. A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 8.1.2.6 e seguintes deste edital.
- 8.4.7. O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

9. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. No horário e local indicado neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que será apresentado os documentos indicados no item 5.1.
- 9.2. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes n°. 01 e n.º 02, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.
- 9.3. O julgamento será feito pelo critério de **menor** preço, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.
- 9.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
 - 9.4.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
 - 9.4.2. Que apresentem preço ou vantagem baseado exclusivamente em propostas ofertadas pelos demais licitantes;
 - 9.4.3. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;
 - 9.4.4. Cujo preço total global resultar em valor superior ao orçado pela Administração.
- 9.6. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.
- 9.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

Estado de São Paulo

- 9.6.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços ate 10% (dez por cento) superiores aquela;
- 9.6.2. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, ate o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;
- 9.6.3- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;
- a) O licitante sorteado em primeiro lugar escolhera a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente ate a definição completa da ordem de lances.
- 9.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 9.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 9.9. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência as microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
 - 9.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou ate 5 % (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada;
 - 9.9.2- A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;
 - a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;
 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.9.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
 - b.1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

Estado de São Paulo

- 9.9.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 9.9.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-seão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.9.1.;
- a) Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 9.9.4, será declarada a de melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- 9.10. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 9.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.
- 9.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente As penalidades legais cabíveis.
- 9.12. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 9.13. Se houver negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;
- 9.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante as condições habilitatórias estipuladas neste Edital;
 - 9.14.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos;
 - 9.14.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passiveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;
 - 9.14.3. A Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos melos eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcancados pela verificação, o licitante será inabilitado.
 - 9.15. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor;

Estado de São Paulo

- 9.15.1. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.
- 9.16. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.
- 9.17. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias a análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender as solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.
 - 10.1. Ate dois dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
 - 10.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital.
 - 10.2.1 Admite-se impugnação por intermédio de "fac-símile" ficando a validade do procedimento condicionada a apresentação do original no prazo de 48 horas;
 - 10.2.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.
 - 10.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.
 - 10.4. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de três dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Câmara para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
 - 10.4.1. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo a autoridade competente para a homologação;

Estado de São Paulo

- 10.4.2. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado a autoridade competente;
- 10.4.3. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;
- 10.4.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.4.5. Os recursos deverão ser protocolados na Secretária da Câmara e dirigidos ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

11. CONTRATAÇÃO

- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VII – Minuta do Contrato;
 - 11.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicado perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e a Fazenda Nacional estiverem com os prazos de validade vencidos, a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatório será notificado para, no prazo de dois dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 11.1., mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não ser realizada.
 - 11.1.2. O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, sob pena de decair do direito a contratação se não a fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
 - 11.1.3. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente a assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Câmara Municipal, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

Estado de São Paulo

- a) Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retornar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.9.1.;
- Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.
 - 11.2. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim coma todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada Se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
 - 11.3. A administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionadas à quantidade do produto contratado.
 - 11.4. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.
 - O contrato terá vigência de 7 (sete) meses, contados a partir do dia 4 de junho de 2012 até o dia 28 de dezembro de 2012, prorrogável na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.
 - 11.6. A administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
 - 11.7. O foro eleito para o contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo SP.

12. EXECUÇAO E PAGAMENTO

- 12.1. Será efetuado fechamento do fornecimento todo primeiro dia útil do mês subsequente ao do fornecimento.
- 12.2. O pagamento devido à contratada será efetuado no 5º (quinto) dia útil, contados da data da apresentação da Nota Fiscal e sua respectiva aceitação pelo setor competente.
 - 12.2.1. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que devera ser encaminhada a esta Câmara Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Estado de São Paulo

- 12.2.2. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
- 12.3. O pagamento será feito junto a Tesouraria da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo SP.
- 12.4. O fornecimento de combustível se dará mediante apresentação de requisição de abastecimento, expedida pela Diretoria da Câmara, e se será feita direta e exclusivamente nos veículos oficiais da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

13. SANÇÕES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7° da Lei Federal n°. 10.520/02, demais penalidades e, sem prejuízo das seguintes:

- 13.1. Multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia e por ocorrência, na hipótese de atraso injustificado na execução do contrato;
- 13.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) na hipótese de paralisação injustificada na execução do objeto do contrato:
- 13.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato;
- 13.4. A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato, no prazo determinado pela Câmara Municipal, o sujeitará às seguintes penalidades:
 - a) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
 - b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.
- 13.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 13.6. Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 11.1.4. deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02; (LC nº 123, art. 43, § 2º)

Estado de São Paulo

- 13.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 13.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, na Secretária da Câmara Municipal, no horário de expediente, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação, mediante simples requerimento.
- 14.2. A Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.2. O resultado do presente certame será divulgado no órgão de Imprensa Oficial do Estado e no endereço eletrônico: www.camarasma.com.br.
- 15.3. Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão a disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, após, serão inutilizados.
- 15.4. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 15.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro Central da Comarca de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo.

São Miguel Arcanjo, 02 de maio de 2012.

HELIO KEICHI MORI
Presidente da Câmara Municipal
De São Miguel Arcanjo

FABRICIO VICTOR CORREA PEREIRA

Pregoeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2012.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de combustíveis do tipo gasolina para abastecimento exclusivo dos veículos oficiais da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

2. FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1. O fornecimento de combustível se dará diretamente nos veículos oficiais da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, no(s) posto(s)s de abastecimento da(s) Contratada(s), mediante apresentação de requisição de abastecimento, expedida pela Diretoria da Câmara.
- 2.2. Distância dos Postos: Os Postos de Abastecimentos deverão ter suas instalações a uma distância máxima de 5 (cinco) quilômetros da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES

- 3.1. O combustível a ser fornecido deverá seguir o padrão de qualidade exigido pela Agência Nacional de Petróleo ANP.
- 3.2. A Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo poderá, a qualquer momento, requerer a realização de testes no combustível a fim de comprovar a qualidade, nos termos das exigências da ANP – Agência Nacional de Petróleo.

4 – QUANTIDADE E VALOR DE REFERÊNCIA

Item	Quantidade Estimada (em litros)	Objeto	Valor Unitário de Referência em R\$	Valor Total de Referência em R\$
01	4.000	Gasolina Comum	2,642	10.568,00

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2012

ANEXO II FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social:						
Endereço:						
Cidade:		CEP:			Fone/Fax:	
e-mail:		!			CNPJ nº	
ITEM	QUANTIDADE (em l	itros)	OBJETO	PRE	EÇO UNITÁRIO EM R\$	PREÇO GLOBAL EM R\$
01	4.000		Gasolina Comum	1	·	
Valor Global p	oor extenso:			•		
envelope (a 2 - Declaro, 3 - Declar apresentaç frete e lucro	art. 64, § 3°, da Lei Feder, sob as penas da lei, que o que os preços acima ão desta proposta incluiro.	al nº 8.66 e os prod a indicad ndo, entr	56/93). utos ofertados atende dos contemplam tod e outros: tributos, end	inta) dias, em todas as os os cus	s especificações e tos diretos e ind	da entrega de seu respectivo xigidas no edital. iretos incorridos na data da pesas administrativas, seguro,
Nome do Re	presentante que assina	ra o Teri	mo de Contrato:			
Identidade n	o.		CPF	nº:		
Local e Data	:		<u>'</u>			
Assinatura:						

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2012

Estado de São Paulo

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu	, representante legal	
da	(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº,	
DECLARO, sob as penas da	ei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos r	10
instrumento convocatório do	Pregão nº 02/2012, realizado pela Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, inexistindo qualq	ue
fato impeditivo de sua particip	ação neste certame.	
RESSALVA: apresenta res	trição na documentação de regularidade fiscal, porém, por se tratar de microempresa ou	ı
empresa de pequeno porte	, opta por participar da licitação e regularizar a documentação no prazo estabelecido no)
edital, caso apresente a p	roposta de menor preço, ciente da aplicação das sanções estabelecidas no instrumento)
convocatório caso não a re	gularize tempestivamente () .	
	LOCAL E DATA	Д
		٠.
	Nome e assinatura do representante	
	RG nº	

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2012

Estado de São Paulo

ANEXO – IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo	o das sanções e multas previstas neste ato
convocatório, que a empresa	(denominação da
pessoa jurídica), CNPJ nº	é microempresa ou empresa de pequeno
porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Co	omplementar nº 123, de 14 de dezembro de
2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, esta preferência no Pregão n.º 02/2012, realizado pela Câmara	
Atenciosamen	te,
(Assinatura do represe Nome: RG nº:	ntante legal)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2012.

Estado de São Paulo

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

		CNDI	O	
				·
intermédio de seu repre	esentante legal o(a)	Sr(a)		RG
nº e CPI	F nº	, DECLARA, para	fins do disposto no inci	so V do art. 27
da Lei no 8.666, de 21 de jun	ho de 1993, acrescido pel	a Lei no 9.854, de 27 d	de outubro de 1999, qu	e não emprega
menor de dezoito anos em trab	palho noturno, perigoso ou	insalubre e não empred	na menor de dezesseis	anos.
	,g		,	
D (<u> </u>	!' ~ ! !'	/)	
Ressalva: emprega menor, a	partir de quatorze anos, na	a condição de aprendiz	().	
				Local e data.
_				
	Name a seriost			
		ura do representante	!	
	110 11			

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2012.

Estado de São Paulo

ANEXO - VI

MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE:		. (pessoa	iurídica	de	direito	privado).	CNPJ
	, com sede na Rua						
bairro	, na cidade de		, Estado	de			,
(a) civil),domiciliado na Rua	representado)	(na	cionalidad e CPF nº	e),		, resid	(estado dente e
(estado civil), domiciliado na F	(a), (profissão), RG nº Rua, r , Estado de,	 1°,	e CPF n° .			, resi	dente e
especificamente na São Miguel Arcan negociações, assina	qual(ais) confere amplos pode licitação modalidade PREGÃC jo, podendo para tanto pre ar atas e declarações, vistar to à desistência deste e pra	PRESENC estar esclar documentos	CIAL nº 02 recimentos s, receber	/2012 s, for notif	2, da Câ mular o ficações,	mara Munio ofertas e , interpor r	cipal de demais ecurso,
	Loca	l e data.					
	Outo	organte					

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2012

Estado de São Paulo

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º 03/2012 – CONTRATO N.º /2012

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO E
A Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, CNPJ n.º 67.360.701/0001-02, com sede na Rua Manoel Fogaça, n.º 805, Centro, em São Miguel Arcanjo - SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada Presidente da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, HELIO KEICHI MORI brasileiro, empresário, RG n° 1.464.720-1 SSP-PR , CPF n° 323.131.799-15, e a empresa com sede na, com sede na, doravante denominada CONTRATADA
representada neste ato por, RG nº, RG nº, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2011. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.
PRIMEIRA (DO OBJETO) – A Contratada se obriga a fornecer o combustível do tipo gasolina comum, na quantidade de 4.000 (quatro mil) litros, com valor unitário de R\$, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I do Pregão Presencial nº 02/2012 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.
SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA) – A Contratada se compromete a fornecer os combustíveis direta e exclusivamente nos veículos oficiais da Câmara Municipal, em seus postos de abastecimento, nos termos do constante do Anexo I – Termo de Referência do edital.
TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global estimado deste contrato é de R\$
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio

PARÁGRAFO SEGUNDO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da

econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá pela Dotação Orçamentária 3.3.90.30, Ficha Contábil n.º 03 do orçamento da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

QUINTA (DO PAGAMENTO) – A Contratante pagará à Contratada, no 5° (quinto) dia útil, contados da data da apresentação da Nota Fiscal e sua respectiva aceitação pelo setor competente, correspondente à quantidade do objeto fornecido no mês anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será efetuado fechamento do fornecimento, todo primeiro dia útil do mês subsequente ao do fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito junto a Tesouraria da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato será do dia 4 de junho de 2012 até o dia 28 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;
- b) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa

Estado de São Paulo

de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
- I) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária eventualmente decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por

Estado de São Paulo

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CONTRATADA		São Miguel Arcanjo, de de 201
CONTRATADA		
	HELIO KEICHI MORI	CONTRATADA
	Presidente da Câmara Municipal	
Presidente da Câmara Municipal	PELA CONTRATANTE	

TESTEMUNHAS:

Nome Nome RG RG CPF CPF